



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

TERMO CONTRATUAL Nº 063/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **C.E.I.B.I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARTICULAR, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS EXCEDENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE EDITAL E CONSTANTES EM LISTA DE ESPERA, COM IDADE ENTRE 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, PARA O ANO DE 2021 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE APURADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL PEDAGÓGICO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONCERNENTE AO ATUAL E FUTURO CONTEXTO PANDÊMICO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16767-2/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação, Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF nº 160.878.188-71, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **C.E.I.B.I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Antônio Pessini, nº 289, Residencial São José – Itupeva/SP, inscrita no CNPJ nº 24.824.299/0001-67 e neste ato representada pela **Sra. CAMILA VIDEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 35.126.902-2, e do CPF nº 327.829.798-92, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de até 100 (cem) vagas, para atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, residentes no Município de Itupeva, nos termos previstos neste edital e constantes em lista de espera, com idade entre 06 (seis) meses e 03 (três) anos e 11 (onze) meses, para o ano de 2021 e exercícios subsequentes, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria de Educação, com fornecimento de alimentação e material pedagógico, com estrita observância e cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, concernente ao atual e futuro contexto pandêmico, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 002/2021.

2. DO PLANO GESTOR, CALENDÁRIO E PROCEDIMENTOS:

2.1. O Plano Pedagógico, relativo ao ano letivo, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação em até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

DS
CV

DS
A

DS
LFL

DS
Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

2.2. O calendário escolar deverá ser homologado junto a Secretaria Municipal de Educação, e estar em conformidade com o calendário municipal.

2.3. A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Alimentação, e o calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

3.1. Compete a CONTRATANTE:

I - Promover o pagamento das vagas efetivamente ocupadas.

II - Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato e o bom atendimento aos alunos, realizando vistorias sem prévio aviso, conforme art. 11, inciso IV, da lei nº 9.394/96 – LDB, momento em que será garantido o livre acesso dos supervisores.

III - As motivações expressas pelos pais e/ou responsáveis pelos alunos, nos pedidos de transferência e/ou desistência de vagas, serão objeto de análise da Secretaria de Educação.

3.2. Compete a CONTRATADA:

I – Manter o aluno sob sua guarda e proteção até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, cumprindo 09 (nove) horas e meia para o período integral e 05 (cinco) horas para o período parcial, conforme Regulamento de atendimento nas creches municipais.

II – Atender as Diretrizes Circulares Nacionais e demais normas relativas à Educação, especialmente as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a BNCC, bem como, os Referenciais Curriculares da Educação Infantil e ainda ao Programa das Creches Municipais.

III – Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado ao aluno beneficiário.

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários, com seus atestados ou justificativas das faltas, informando imediatamente quando o aluno beneficiário exceder o número de faltas sem justificativa.

V – Fornecer, até o início das aulas, o material pedagógico, que será utilizado pelo aluno beneficiário, prezando pela qualidade de ensino.

VI – Não cobrar dos pais ou responsáveis quaisquer valores adicionais, sob qualquer pretexto. O que for ofertado ao aluno particular deverá ser também disponibilizado gratuitamente ao aluno beneficiário; salvo atividades externas que requeiram transportes dos alunos e que estejam vinculadas ao Plano Político Pedagógico da Instituição.

VII – Manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Educação, o cadastro de alunos beneficiados com o Vale transporte.

VIII – Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o nome, função e horário de trabalho de cada profissional que atua na escola privada de Educação Infantil.

DS
CV

DS
[Handwritten Signature]

DS
LFC

DS
Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

IX – Entregar o Plano Pedagógico 15 (quinze) dias antes do início das aulas e cumprir prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos documentos solicitados;

X – Cumprir rigorosamente o Calendário Escolar.

XI – Entregar bimestralmente, ficha de acompanhamento de desenvolvimento infantil, assinada pelo pai ou responsável pelo aluno bolsista.

XIII – Realizar e manter atualizado o cadastro dos alunos no Programa da secretaria de Educação do Estado de São Paulo –Gestão Dinâmica de Administração Escolar –GDAE e Educacenso.

XIV - Ser credenciada e ter aprovação dos órgãos da municipalidade, referente as Secretarias de Obras, Fazenda, Saúde, (Vigilância Sanitária) entre outros necessários ao pleno funcionamento de suas atividades.

4. DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

4.1. Para constituir a Gestão Escolar, a escola deverá manter em sua unidade, os seguintes profissionais:

- a) Um Diretor Administrativo, cumprindo carga horária em tempo integral;
- b) Um Coordenador Pedagógico, com graduação em Pedagogia, cumprindo carga horária em tempo integral;
- c) Um professor para cada grupo, com formação de acordo com o art. 61, da Lei nº 9.394/96 e Lei federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;
- d) Assistentes ou monitores, cumprindo a proporção adequada para o número de alunos, de acordo com o que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil;
- e) Profissionais responsáveis somente pela limpeza, cumprindo carga horária em tempo integral; em número suficiente para atender a necessidade escolar;
- f) Cozinheiras, com exames médicos atualizados, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade da escola;
- g) Nutricionista responsável pelo cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos.

4.2. As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas contratadas pela escola privada de educação infantil, serão de exclusiva responsabilidade da escola e de seus representantes legais.

5. DOS RELATÓRIOS MENSALIS:

5.1. A escola privada de educação Infantil deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente:

- a) Relatório de frequência dos alunos;
- b) Relatório das atividades desenvolvidas com as crianças durante o mês;

DS
CV

DS
[Handwritten Signature]

DS
LFL

DS
Clau



- c) Cardápio do mês subsequente e relatório mensal da visita, assinado pela nutricionista responsável, contendo os procedimentos e orientações dadas à escola;
- d) Relatório de controle de vagas;
- e) Quadro de funcionários mantidos pela Unidade de Educação Infantil.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e seu término será coincidente com o ato do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro, podendo ser renovado a cada novo exercício, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação e avaliação da qualidade do serviço prestado ao munícipe, observada a legislação de regência da matéria.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação enviará nomes dos alunos a serem matriculados na escola até o dia 05 (cinco) de cada mês. O valor a ser pago estará em conformidade com a relação dos alunos beneficiários, apresentados em relatório com data base do dia 29 (vinte e nove) de cada mês e de acordo com o benefício definido no Decreto Municipal nº 3.319, de 19 de março de 2021.

8.3. Juntamente com as notas fiscais, a escola deverá juntar cópia dos seguintes documentos, observando a validade de cada um:

- a) Diário de Classe – controle de frequência diária dos alunos beneficiários, com seus respectivos atestados ou justificativas das faltas, informando, imediatamente, quando o aluno beneficiário exceder o número de faltas sem justificativa;
- b) Relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas com as crianças durante o mês;
- c) Cardápio do mês subsequente e relatório mensal de visita, assinado pela nutricionista responsável contendo os procedimentos e orientações dadas à escola;
- d) Controle de pragas;
- e) Relação dos profissionais contratados com horário de trabalho especificado;

DS
CV

DS
[assinatura]

DS
LFL

DS
Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- f) Nota Fiscal ou fatura correspondente;
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Verificado descumprimento ou cumprimento irregular das determinações neste Contrato, bem como, do Edital ou a perda da qualidade, a escola será notificada para que o prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

9.2. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato quando, depois de notificada e decorrido o prazo previsto, for comprovado.

- a) Descumprimento total ou parcial do disposto no Edital ou neste contrato;
- b) Falsidade ou omissão nas declarações prestadas pela escola privada de Educação infantil à Secretaria Municipal de Educação;
- c) Perda da qualidade do serviço prestado aos alunos beneficiários.

9.3. A avaliação da qualidade será analisada com base:

- I – Nos relatórios de vistoria realizados na escola privada de Educação Infantil;
- II – No número de reclamações contra a escola, registradas em ata na Secretaria Municipal de Educação;
- III – Na constatação do descumprimento das responsabilidades da escola, elencados no item 5 deste contrato.

9.4. A qualidade do serviço oferecido também poderá ser conferida por enquete, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos pais ou responsáveis dos alunos bolsistas.

9.5. O contrato será rescindido se comprovado o descumprimento reincidente das cláusulas previstas neste instrumento.

9.6. No descumprimento total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir elencadas sem prejuízo daquelas outras previstas no artigo 87, da lei 8666/93.

- a) Advertência;

DS
CV

DS
[Handwritten Signature]

DS
LFL

DS
Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- b) Multa equivalente até 20% (vinte por cento) do valor total empenhado para a escola privada de Educação infantil;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

11. DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 12.361.7.2004 - Manutenção do Ensino, Cat. Econ. 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2. À CONTRATADA caberá, mensalmente, o valor resultante da multiplicação do número de alunos efetivamente atendidos, pelo valor do benefício definido por meio do Decreto Municipal nº 3.319, de 19 de março de 2021.

11.3. O valor atribuído a este contrato estará em conformidade com a relação de alunos beneficiários, que constem na listagem de alunos com data base do dia 29 (vinte e nove) de cada mês.

11.3.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.046,67 (um mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por vaga de período integral, totalizando o valor mensal de até R\$ 104.667,00 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais), e o **valor anual de até R\$ 1.256.004,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e quatro reais)**, sempre de acordo com

DS
CV

DS
LFL

DS
LFL

DS
Clau



as vagas preenchidas, assim como dos valores definidos no Decreto Municipal nº 3.319, de 19 de março de 2021, conforme quantitativo presente no quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VAGAS DISPONÍVEIS		
	PERÍODO MANHÃ	PERÍODO TARDE	PERÍODO INTEGRAL
Berçário I 06 a 12 meses	0	0	10
Berçário II 12 a 24 meses	0	0	32
Maternal I 24 a 36 meses	0	0	34
Maternal II 36 a 48 meses	0	0	24

11.4. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos terão como base o valor constante no Decreto Municipal nº 3.319, de 19 de março de 2021.

12. DO GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato será gerido pela Sra. MÁRCIA APARECIDA LEITE NACANDACARE portadora da cédula de identidade RG nº 21.546.168-X e inscrita no CPF nº 137.876.118-94, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

13. DO FORO:

13.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

14.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

14.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 09 de junho de 2021 – **Chamamento Público nº 002/2021**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 219/318, respectivamente, do processo administrativo nº **16767-2/2020**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 23 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

(FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE)

Secretário Municipal de Educação*

RG nº 24.381.982-1

CPF nº 160.878.188-71

DocuSigned by:

EMPRESA: C.E.I.B.I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA

Nome: **CAMILA VIDEIRA**

Cargo: Sócio Administradora

RG nº 35.126.902-2

CPF nº 327.829.798-92

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

RG nº 48.999.313-8

DocuSigned by:

CLAUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

RG nº 21.853.519-3

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: C.E.I.B.I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARTICULAR, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS EXCEDENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE EDITAL E CONSTANTES EM LISTA DE ESPERA, COM IDADE ENTRE 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, PARA O ANO DE 2021 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE APURADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL PEDAGÓGICO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONCERNENTE AO ATUAL E FUTURO CONTEXTO PANDÊMICO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS
CV

DS
[assinatura]

DS
LFL

DS
Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Itupeva, 23 de setembro de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço residencial completo: Rua Bem Te Vi, Nº 694 – Vila Verde Itapevi/SP – CEP 06670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: CAMILA VIDEIRA

Cargo: Sócia Administrador (a)

CPF: 327.829.798-92- **RG:** 35.126.902-2

Data de nascimento: 21/05/1985 21/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Alameda dos Ipês, 670, casa 13, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP -
CEP: 13315-000

E-mail institucional: CRECHEBISA@GMAIL.COM

E-mail pessoal: CAMILAVIDEIRA@YAHOO.COM.BR

Telefone (s): (19)971169635

Assinatura: 







**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: C.E.I.B.I. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BISA IRENE LTDA

CNPJ Nº: 24.824.299/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARTICULAR, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS EXCEDENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE EDITAL E CONSTANTES EM LISTA DE ESPERA, COM IDADE ENTRE 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, PARA O ANO DE 2021 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE APURADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL PEDAGÓGICO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONCERNENTE AO ATUAL E FUTURO CONTEXTO PANDÊMICO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço residencial completo: Rua Bem Te Vi, Nº 694 – Vila Verde Itapevi/SP – CEP 06670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura:  DocuSigned by:
E985F6C50DD14E4...

DS
CV

DS
LFC

DS
Clau